



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2023-SMTUR

I. Partes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.000.431/0001-96 com sede na Rua Líbero Badaró, nº 377, 13º andar, conj. 1301, centro, São Paulo, CEP 01009-906, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, conforme delegação de competência expressa na Portaria nº 001/2022-SMTUR, a seguir denominada **CONTRATANTE**.

NUMERIK CONSULTORIA EM GESTAO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 20.014.170/0001-32, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 301, apto. 03, Centro, Pelotas/RS, CEP 96.015-590, neste ato representada por seu administrador, na forma do seu Contrato Social, a seguir denominada **CONTRATADA**.

II. Objeto: Prestação de serviços relacionados à execução do programa de inovação denominado "Turistech Hub", cujos entregáveis são detalhados no "Anexo I – Proposta Comercial", concretamente nas páginas 30 a 38 e no "Apêndice". Os entregáveis são aqueles indicados na Categoria Contratada.

III. Categoria contratada:

Innovation Partner + entregáveis específicos para Prefeitura de São Paulo

IV. Remuneração: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme definido no Anexo III.

V. Prazo: 12 (doze) meses, renovável automaticamente por igual período, conforme subitem 5.1.1. constante na Cláusula Quinta do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1.1. Prestar os serviços contratados de forma adequada e completa, responsabilizando-se integralmente pelo seu correto cumprimento.

1.1.1. Eventuais falhas, atrasos, prejuízos, danos ou despesas provenientes ou resultantes de atos ou fatos atribuídos à **CONTRATADA** ou a quem esteja sob sua responsabilidade na prestação dos serviços contratados, serão de sua única responsabilidade, isentando integralmente a **CONTRATANTE**.

1.2. Os serviços contratados, expressos no Anexo I (e, em cuidado especial, o apêndice do referido Anexo) e Anexo II seguirão o cronograma apresentado à **CONTRATANTE**,



subdividindo-se em entregáveis, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** seu seguimento nos termos da tabela em anexo.

- 1.3. Assumir todo e qualquer encargo relacionado à remuneração de seus empregados/prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 1.4. Fornecer à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e quando solicitado, toda e qualquer informação sobre o andamento dos serviços contratados.
- 1.5. Informar à **CONTRATANTE** a respeito de qualquer fato relevante que possa interferir no desenvolvimento do serviço contratado, bem como comunicar sobre a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que impeçam a fiel execução das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços contratados na forma e prazos estabelecidos neste Contrato e seus anexos.
- 2.2. Passar à **CONTRATADA** todas as informações que são necessárias para a prestação do serviço ora contratado, o que inclui todas as informações pertinentes à execução de seu escopo.
- 2.3. Cooperar com a **CONTRATADA** na manutenção do cronograma a ser estabelecido entre as Partes, repassando informações e decisões dentro dos prazos previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo que será parcelado em 4 (quatro) vezes, sendo:
30% do valor liquidado em outubro de 2023;
25% liquidado em novembro de 2023;
25% liquidado em março de 2024 e
20% liquidado em julho de 2024.
- 3.2. O pagamento se dará através de depósito ou boleto bancário, até o dia 05 (cinco) de cada mês, na conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.
- 3.3. A **CONTRATADA** será única e exclusivamente responsável por todos os tributos e demais obrigações acessórias relativas ao recebimento do valor devido, sobretudo no que se refere à emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - INADIMPLEMENTO

- 4.1. O atraso no pagamento dos valores descritos neste Contrato, resultará na aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor não pago, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 5.1. Este Contrato é celebrado pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.2. O escopo do serviço seguirá cronograma a ser definido entre as Partes, o qual terá efeito vinculante ao presente Contrato.
- 5.3. No caso de rescisão imotivada, pela **CONTRATANTE**, antes do término do presente Contrato, será devido o pagamento, em favor da **CONTRATADA**, de multa não compensatória equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato.
- 5.3.1. Na ocorrência desta hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** perderá o direito aos benefícios atrelados à sua categoria de contratação, bem como serão suspensos os serviços em andamento pela **CONTRATADA**.
- 5.4. Constituirá justa causa para rescisão deste Contrato, independentemente de prévia notificação, além dos casos previstos em lei, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, sem necessidade do pagamento de qualquer indenização:
- a) Deferimento, requerimento ou decretação de liquidação ou dissolução extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência de qualquer das Partes;
 - b) Se qualquer das Partes descumprir qualquer obrigação prevista neste Contrato ou em lei, não sendo a infração sanada no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento de notificação extrajudicial;
 - c) Se qualquer das Partes, seus sócios ou administradores forem condenados por crime considerado de natureza infamante ou sejam, de alguma forma, vinculados a situações semelhantes na internet/redes sociais, que venha a prejudicar a boa imagem da Parte inocente;
 - d) Na hipótese de caso fortuito e/ou de força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 6.1. Nenhuma das Partes adquirirá qualquer direito, titularidade ou participação na propriedade intelectual ou know-how uma da outra. Nenhuma disposição deste Contrato deverá ser interpretada como concedendo à outra Parte qualquer licença ou direito expresso ou tácito em relação a qualquer propriedade intelectual ou know-how compartilhados em razão do serviço prestado.
- 6.2. Em caso de rescisão contratual, o titular da propriedade intelectual atribuído no presente Contrato exigirá da outra Parte a entrega de toda a propriedade intelectual desenvolvida, ainda que inacabada, sob pena de responsabilização civil e criminal.
- 6.3. As Partes autorizam uma a outra a publicar suas marcas em canais de comunicação, relativamente ao escopo do presente Contrato em mídias online e offline, sempre assegurando e preservando a boa imagem mútua.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 7.1. As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria. No manuseio dos dados, as Partes deverão:
 - 7.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiverem acesso apenas de acordo com as instruções da outra Parte e em conformidade com estas cláusulas, e, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concordam em informar de modo formal este fato imediatamente à outra Parte, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
 - 7.1.2. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), ciente de que os dados pessoais a que tiverem acesso não devem ser copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da outra Parte.
 - 7.1.3. Garantir a confidencialidade dos dados processados, assegurando não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços prevista neste Contrato.
- 7.2. Caso alguma das Partes seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a outra Parte, em tempo hábil, para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 7.3. As Partes deverão notificar a Parte contrária, em até 48 (quarenta e quatro) horas, a respeito de:





- 7.3.1. Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.
- 7.3.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades das Partes.
- 7.4. As Partes serão integralmente responsáveis pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à outra Parte e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer determinação prevista de proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. Ambas as Partes, por seus dirigentes, sócios, prepostos ou empregados, comprometem-se durante toda a vigência do presente Contrato e, mesmo após o seu término, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a manter completa confidencialidade e sigilo de todos os dados, documentos, know-how, informações técnicas, como código-fonte ou artefatos documentais referentes ao projeto, obtidos em razão do presente Contrato, ou que venham a ter ciência em decorrência da prestação dos serviços ora contratados, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra Parte.
- 8.2. Fica, desde já, acordado pelas Partes que, para efeito do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais não conterão ou virão acompanhadas, necessariamente, de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo ser a confidencialidade sempre presumida pela Parte receptora.
- 8.3. Em caso de descumprimento da Cláusula de confidencialidade, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis para reparação dos danos causados, ficando civil e criminalmente responsável a Parte faltante.

CLÁUSULA NONA - AUTONOMIA E AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO

- 9.1. Este Contrato não constitui qualquer vínculo trabalhista, previdenciário, societário, de representação comercial ou distribuição entre as Partes, nem estabelece qualquer forma de associação, solidariedade, grupo econômico ou vínculo societário, competindo, portanto, a cada uma das Partes, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, na forma de legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

- 10.1. A execução deste CONTRATO, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os



princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 89 e 92, inciso III, da Lei Federal, nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das Partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

- 12.1. A CONTRATADA, no ato de assinatura do contrato, obriga-se a prestar uma garantia, na modalidade caução em dinheiro, relativa à 2% (cinco por cento) do valor do contrato, ou seja, totalizando a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser restituída após a execução satisfatória do contrato.
- 12.2. A modalidade de garantia contratual a ser prestada, dentre uma das admitidas no artigo 96, § 1º da Lei 14.133/2021, deverá ser capaz de cumprir todos os fins previstos, ou seja, será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou das multas aplicadas à empresa contratada.
- 12.3. As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.
- 12.4. A garantia deverá ser apresentada no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se disposto no artigo 96 da lei Federal nº 14.133/2021, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 12.5. A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.6. A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da contratada em face da Administração Municipal, bem como o contrato poderá prever a utilização do valor



da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Contrato, por convenção expressa das Partes, é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando também seus sucessores.
- 13.2. Tolerância e Renúncia. A tolerância com o atraso ou o descumprimento de qualquer previsão contratual, bem como o não exercício de qualquer direito assegurado neste Contrato ou na lei em geral, é mera liberalidade das Partes e não importará em novação contratual ou renúncia a qualquer desses direitos, os quais podem ser exercidos a qualquer tempo.
- 13.3. Modificações do Contrato. O presente Contrato poderá ser modificado apenas mediante instrumento escrito devidamente firmado entre as Partes.
- 13.4. Comunicação entre as Partes. Todas as notificações e comunicações a serem realizadas entre as Partes somente serão consideradas válidas se feitas por escrito, mediante envio para os endereços eletrônicos descritos abaixo:
- Se para a **CONTRATANTE**:
Nome: Karolini Barbosa
E-mail: karolinibarbosa@prefeitura.sp.gov.br
- Se para a **CONTRATADA**:
Nome: Eduardo Lorea
E-mail: eduardo.lorea@numerik.com.br
- 13.5. Execução específica. Todas as disposições e obrigações assumidas neste Contrato são passíveis de execução específica, nos termos do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventuais perdas e danos para satisfação adequada do direito das Partes.
- 13.6. Assinaturas. É admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Contrato por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas para tanto pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, bem como por meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.
- 13.7. Manifestação de vontades. As Partes igualmente declaram que leram e concordam integralmente com o presente Contrato, bem como entenderam a extensão de suas responsabilidades e obrigações.



- 13.8. Foro de eleição. As Partes elegem o Foro de São Paulo/SP para solucionar quaisquer disputas oriundas deste Contrato.

São Paulo/SP, 27 de outubro de 2023.

DANILO MOTA OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Daniilo Mota Oliveira
Chefe de Gabinete
RF: 752.247-9
SMTUR

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDO LOREA LEITE**
Data: 27/10/2023 14:04:39-0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

EDUARDO LOREA LEITE
Sócio administrador
NUMERIK CONSULTORIA EM GESTAO LTDA.
(Assinatura eletrônica, nos termos da MP 2.200-2/01)